

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto tornar público o interesse da Municipalidade no estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil interessada, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.

1.1.1. A variação de quantitativo diário de fornecimento de refeição pode ocorrer desde que seja assegurando a regularidade de oferta para todos os dias do mês, não ultrapassando o quantitativo mensal descrito no item 1.1.

1.1.2. O horário de atendimento ao público deve observar o horário comercial para refeições do setor alimentício.

1.1.3. O espaço para o fornecimento das refeições deverá estar localizado, preferencialmente, perto de algum equipamento da Rede Socioassistencial, conforme justificativa presente no item 2 deste Edital.

1.1.4. O local para a execução do objeto deve ser adequado com no mínimo, cozinha, mesas, cadeiras e banheiros suficientes para a produção e atendimento de aproximadamente 300 refeições diárias, objeto desta parceria.

1.2. A execução do objeto será formalizada através de Termo de Colaboração, em consonância com a Lei n.º 13.019, de 2014, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e a OSC vencedora, com interveniência da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. As cozinhas comunitárias são equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional que possuem capacidade mínima de produção de 100 (cem) refeições diárias e funcionam no mínimo 5 (cinco) dias por semana, que fazem parte da estrutura operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) instituído pela Lei nº

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Formulário para preenchimento de Propostas

Anexo III – Plano de Trabalho.

Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

Anexo V – Declaração sobre trabalho de menores

Anexo VI - Declaração de não ocorrência de impedimentos

Anexo VII – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo VIII - Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Débitos Municipais

Anexo X - Minuta de Termo de Colaboração

Juiz de Fora, 17 de fevereiro de 2023

**Fabiola Paulino da Silva**

**Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

17.12.1. A Administração Pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

17.13. As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública responsável;
- b) nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17.14. Caracterizando a execução descentralizada de programas, projetos, atividades e serviços de natureza continuada, a realização de atos de gestão orçamentária e financeira, após a data final estabelecida como encerramento do exercício, deverão seguir os parâmetros a serem adotados nos Decretos Municipais de encerramento e abertura do exercício financeiro.

17.15. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

17.16. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

17.17. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora

## **18. DOS ANEXOS**

18.1. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

17.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014.

17.9. Ficam vedadas nas parcerias a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador público, de cláusulas que permitam:

a) aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do respectivo Plano de Trabalho pela Administração Pública.

b) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

17.10. A Administração Municipal poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, por termo aditivo, nos seguintes casos:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

d) reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

e) alteração da destinação dos bens remanescentes.

17.11. A alteração da parceria, por parte da Administração Pública, será realizada por apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o ente público tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

17.12. A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

16.5. A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil:

- a) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e
- b) após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

17.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: [seapacozinha@pjf.mg.gov.br](mailto:seapacozinha@pjf.mg.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 6.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, subsidiada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail [seapacozinha@pjf.mg.gov.br](mailto:seapacozinha@pjf.mg.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.6. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

15.5.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

15.5.3. Se, ao término do prazo estabelecido nos itens 16.1 e 16.1.1, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual e Tomada de Contas Especial.

15.5.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

15.6. Os modelos para a prestação de contas serão fornecidos pela Administração Pública.

## **16. SANÇÕES E PENALIDADES**

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções descritas abaixo.

- a) advertência;
- b) suspensão temporária; e
- c) declaração de inidoneidade.

16.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

16.3. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

16.4. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou

26  
19

## 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial (mensal) e final (após o término da vigência) da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

15.1.1. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

15.1.2. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do Termo de Colaboração.

15.2. Quando as datas referenciadas no item 16.1 caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

15.3. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste Edital, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

15.4. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública sobre ela se pronunciará nos prazos previstos na legislação de regência, avaliando como;

15.4.1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria

15.4.2. Regular, com ressalva quando, apesar de cumprido o objetivo e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

15.4.3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.5. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo assinalado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

15.5.1. Na impossibilidade de Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou

27  
4

designados como manipuladores de alimento durante sua rotina de trabalho, obrigatoriamente, atendam aos itens especificados no Anexo I, deste Edital.

13.11. Dotar os lavabos e demais locais destinados à lavagem e higienização das mãos de sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e antisséptico, toalha de papel não reciclado ou outro sistema seguro de secagem das mãos, coletor de lixo com tampa acionada sem contato manual, cartazes para orientação sobre correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene em locais de fácil visualização conforme detalhado no Anexo I, deste Edital.

13.12. Fiscalizar para que todos os visitantes das áreas relacionadas à manipulação de alimentos atendam aos itens exigidos para os manipuladores.

13.13. Implementar um programa de capacitação dos manipuladores, como determina legislação específica, mantendo-se os registros de presença e conteúdo do treinamento.

13.14. Responsabilizar-se para que sejam atendidas, rigorosamente, todas as exigências elencadas no Anexo I, deste Edital.

13.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

13.16. Cumprir todas as demais obrigações e deveres previstos para a entidade parceira/OSC, contidos no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Termo de Colaboração - Anexo X.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

14.1. Efetuar os repasses mensais referentes aos pagamentos para a gestão da Cozinha Comunitária para atendimento da população que se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a previsão de limite quantitativo do objeto e conforme o cronograma de desembolso.

14.2. Exigir a publicação anual de balanço contábil da Organização da Sociedade Civil referente à utilização dos recursos recebidos do poder público;

14.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.4. Cumprir todas as demais obrigações e deveres previstos para o Município, contidos no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Termo de Colaboração - Anexo X.

### **13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA**

13.1. O Termo de Colaboração mútua regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei, Decreto de regulamentação, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.2. A gestão de todo o equipamento público será diretamente pela Organização da Sociedade Civil, sendo vedado ceder, transferir, arrendar, sublocar, ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, local destinado à prestação de serviço, objeto da chamada, bem como, utilizá-la para fim diverso do previsto.

13.3. Fornecer atendimento prioritário aos usuários que, comprovadamente, forem pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos desta Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

13.4. Prestar o serviço integralmente, mantendo o quadro de funcionários apresentados e habilitados neste Edital.

13.4.1. Na hipótese de absoluta impossibilidade, justificada e formalizada por escrito, de manutenção do quadro referido no 13.4, a OSC deverá observar obrigatoriamente a ordem prevista no cadastro de reserva mencionado no item 4.1, "k".

13.5. Responsabilizar-se por seus funcionários, garantindo que eles executem as tarefas e responsabilidades elencadas no Edital.

13.6. Responsabilizar-se e arcar integralmente com o pagamento das remunerações e cumprimento dos demais direitos previdenciários e trabalhistas dos funcionários da Organização da Sociedade Civil.

13.6.1. A parceria celebrada não permitirá ou induzirá à formação de vínculo de nenhuma natureza entre os funcionários da OSC e o Poder Concedente, não se responsabilizando este último pela ausência de pagamento(s) do(s) encargo(s) não pago(s) pela OSC a seu(s) funcionário(s).

13.7. Elaborar os sistemas de fluxos inerentes ao funcionamento da Cozinha Comunitária e apresentar ao Poder Concedente para fins de fiscalização.

13.8. Permitir de forma irrestrita, o acesso do Poder Concedente às instalações quando se tratar de fiscalização, e supervisionar o acesso, com prévio agendamento, quando se tratar do desenvolvimento de outras atividades administrativas.

13.9. Fornecer as refeições conforme planejamento que respeitará as orientações nutricionais descritas no Anexo I, deste Edital.

13.10. Responsabilizar-se para que todo o pessoal que se relaciona com as atividades de recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição dos gêneros alimentícios,

trabalhistas proporcionais ao período de vigência da parceria (art. 42, do Decreto nº 8.726, de 2016);

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, pactuado no Plano de Trabalho da parceria, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

10.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade pública da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

10.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

10.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.10. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **11. REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

11.1. Reajuste: O reajuste será admitido após o transcurso do intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir e seu deferimento deverá ser precedido de solicitação por parte da Organização da Sociedade Civil. O índice a ser utilizado será o IPCA, nos Termos do Decreto Municipal nº 8.542/2005.

11.2. Das alterações: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original nos Termos do Art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

## **12. CONTRAPARTIDA:**

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada

**Valor de repasse de total de recurso (12 meses) ESTIMADO: R\$ 1.089.203,40** (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e três reais e quarenta centavos).

10.2. Em razão da necessidade da operacionalização mínima para o fornecimento das refeições as parcelas mensais fixas foram calculadas por faixa de 0 (zero) à 100 (cem), de 101 (cento e uma) à 200 (duzentas) e de 201 (duzentas e uma) à 300 (trezentas) refeições, considerando mão de obra, despesas com ocupação e despesas indiretas necessárias ao funcionamento do equipamento, conforme descrito no item 17 do Termo de Referência.

10.2.1. As parcelas fixas serão pagas no início do mês em exercício devendo a primeira parcela referente à operacionalização de até 100 (cem refeições) ser paga no início das atividades pela OSC parceira, podendo ser feito o acerto de contas quando apresentação da prestação de contas.

10.2.2. As parcelas variáveis serão pagas após a aprovação da Prestação de Contas Mensal e corresponderá ao valor total de refeições fornecidas.

10.3. O valor total estimado de recursos disponibilizados para a execução do serviço para 12 (doze) meses será de até R\$ 1.089.203,40 (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais fixas no valor estimado de até R\$ 32.986,95 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) e 12 (doze) parcelas mensais variáveis no valor estimado de até R\$ 57.780,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta reais).

10.3.1. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes

10.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48º da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 34 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. Fica expressamente admitida, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, nos termos e limites previstos no art. 38, do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação do objeto, em especial para garantir a execução do serviço com a manutenção de equipe exigida no Termo de Referência durante toda a vigência da parceria, observado o seguinte:

a) Remuneração da equipe empregada da execução dos serviços previstos no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários, verbas rescisórias e demais encargos sociais e

necessários para a operacionalização do equipamento de segurança alimentar e nutricional, com valor máximo por faixa, definidos conforme item 17 do Termo de Referência:

a) de 0 (zero) à 100 (cem) refeições: **R\$ 27.261,08** (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oito centavos)

b) de 101 (cento e uma) à 200 (duzentas) refeições: **R\$ 30.060,76** (trinta mil, sessenta reais e setenta e seis centavos)

c) de 201 (duzentos e uma) à 300 (trezentas) refeições: **R\$ 32.986,95** (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos)

9.1.2. A segunda parte será com base no valor unitário de gêneros alimentícios suficientes para o atendimento das refeições, de acordo com item 17 do Termo de Referência o valor máximo por refeições será de **R\$ 6,42** (seis reais e quarenta e dois centavos) pagos mediante a comprovação do fornecimento das refeições.

9.2. A Prefeitura de Juiz de Fora custeará 100% do valor mencionado nos item 9.1.1 e 9.1.2, no montante de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias a serem fornecidas à população em situação de insegurança alimentar e nutricional, o que corresponde ao valor mensal de até **R\$ 90.766,95** (noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

9.3. O quantitativo de aproximadamente 300 (trezentas) refeições será fornecido no local a ser indicado pela Organização Parceira, devendo estar localizado no bairro de Benfica, Juiz de Fora.

9.3.1 O valor da locação de espaço no bairro de Benfica está prevista na formação de custo, deste Edital e limitada à R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais, considerando valores de IPTU.

## **10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

10.1. Para fazer frente às despesas envolvidas na execução dos serviços descritos no objeto deste Edital, serão utilizados recursos referentes à seguinte dotação orçamentária:

**UG:** 651100

**Natureza de Despesa:** 3.3.50.39

**Dotação Orçamentária:** 14.605.0023.2103.0000

**Fonte para o exercício de 2023:** 1.5.00.000000

**Valor de repasse de recurso MENSAL ESTIMADO:** **R\$ 90.766,95** (noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

integralidade durante toda a execução da parceria.

7.3.4. O Plano de Trabalho, em qualquer caso, sem prejuízo do disposto no item 7.3.3, deverá contemplar, integralmente, todas as informações, dados e condições constantes do Termo de Referência.

#### **7.4 Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração**

7.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.4.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

#### **7.5 Etapa 4: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município**

7.5.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014), Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora.

### **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**

8.1. A presente parceria vigorará até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, sendo admitida sua prorrogação, nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os demais requisitos elencados em lei, em especial os constantes no art 58 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **9. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. A remuneração do serviço concedido será através de valores a serem definidos após as etapas competitiva e de habilitação, sendo os valores compostos por duas partes:

9.1.1. A primeira parte será uma parcela fixa relacionada aos custos operacionais fixos

selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho, conforme Anexo III, deste Edital.

7.2.2. No caso de não atendimento do prazo estabelecido no item anterior a OSC vencedora será desclassificada, de modo que, haverá a convocação da próxima OSC classificada para apresentação de seu Plano de Trabalho, obrigatoriamente preenchido nos moldes do Anexo III deste Edital.

7.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo das ações com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) para a celebração de termo de colaboração com o Município de Juiz de Fora, terá a OSC vencedora de comprovar que os seus funcionários tenham participado de seleção aberta ao público e dotada de critérios objetivos, para a formação de sua equipe de recursos humanos que realizarão as atividades-fim na prestação do serviço público e formação do cadastro de reserva, conforme previsto na cláusula 8ª, do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MPMG, MPT, Município de Juiz de Fora, AMAC e SINSEPU-JF.

### **7.3. Etapa 2: Análise do plano de trabalho**

7.3.1. A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta formulada pela OSC, observados os Termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.3.3. Deverão constar, obrigatoriamente, do Plano de Trabalho, todas as informações, dados e condições estipulados pelas OSCs em suas respectivas propostas, especialmente aquelas destinadas à percepção de pontuação, vez que deverão ser mantidos na

decisão acerca do recurso apresentado.

6.8.8. Não caberá novo recurso da decisão proferida nos Termos do item 6.8.7.

## 6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.9.1. Encerrada a fase de julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.2. A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

6.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.

**Tabela 3:** Etapas da fase da celebração

| ETAPA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                       | PERÍODO         |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1     | Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho <u>em 02 dias corridos, sob pena de desclassificação e chamada da próxima OSC classificada no certame.</u> | 18/04/2023      |
| 2     | Análise do Plano de Trabalho                                                                                                                                                    | 24 e 26/04/2023 |
| 3     | Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração                                                                                                                   | 27 à 28/04/2023 |
| 4     | Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município                                                                                                    | 02 à 05/05/2023 |

### 7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho

7.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC

M  
B

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo V.

6.7.5. A documentação exigida no item 6.7.4 deverá ser entregue, em envelope lacrado (ENVELOPE 2), na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) - Avenida Brasil nº 2001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na data e horário determinados no edital.

6.7.5.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei.

6.7.6. Se for considerada habilitada a OSC classificada em primeiro lugar, será divulgado, na hora, o resultado final do certame.

6.7.6.1. Nos Termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, se, eventualmente, foi considerada INABILITADA a OSC classificada em primeiro lugar, por não atender os requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, será aberto ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da OSC classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, até que se logre obter o resultado final.

## **6.8. Etapa 6: Interposição de recursos e análise dos recursos pela Comissão de Seleção**

6.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

6.8.2. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção à Comissão encarregada do referido procedimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora;

6.8.3. Os recursos serão apresentados através de petição simples, subscrita pela (o) responsável legal da OSC recorrente ou por Procurador devidamente constituído, endereçada à Comissão de Seleção e protocolada na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, à Av. Brasil, 2001, 6º andar, entre 14 e 17h, ou através do Portal da Prefeitura Ágil – protocolo, até as 23h59min do último dia.

6.8.4. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.5. Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele aos demais interessados através de e-mail, encaminhando-lhes, anexas, cópias das petições recursais, com vistas à eventual oferta de contrarrazões.

6.8.6. É assegurado a todos os participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.8.7. A Comissão de Seleção terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, **contados do encerramento do prazo para oferta de contrarrazões**, para apresentar a sua análise e

NO  
P

II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles, inciso III da Lei n.º 13.019, de 2014 (art. 34, incisos V e VI, da Lei n.º 13.019, de 2014);

h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

i) Certidão comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Juiz de Fora;

j) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;

k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;

m) Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Juiz de Fora deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Juiz de Fora, conforme Anexo IX - Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em

6.6.1. Após a análise, julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Seleção, os proponentes serão convocados, por e-mail, para reabertura da sessão de julgamento, quando:

- a) Será divulgado o resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação;
- b) Será aberto o ENVELOPE 2 – habilitação da OSC classificada em primeiro lugar.

6.6.2. A divulgação, mediante convocação das OSCs por e-mail, da data de reabertura da sessão ocorrerá com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos de sua realização.

### **6.7. Etapa 5: Da continuidade da sessão de julgamento e da divulgação do resultado**

6.7.1. A reabertura da sessão ocorrerá em data fixada pela Comissão de Seleção, mediante convocação prévia dos participantes por e-mail, conforme itens 6.6.1 e 6.6.2.

6.7.1.1. A OSC poderá ser representada por apenas 01 (um) representante legal, que se sentará à mesa com a Comissão para abertura do envelope. Dito mandatário guardará o acatamento compatível com o procedimento.

6.7.1.2. Se presente mais de um representante da OSC, este(s) acompanhará(ão) o procedimento na qualidade de espectador(es), ficando desde já vedada qualquer interação durante o procedimento.

6.7.2. Iniciada a sessão, será divulgado o julgamento da Comissão com a respectiva ordem de classificação, conforme estabelecido no item 6.5.9.

6.7.3. Divulgado o resultado, será aberto o envelope de habilitação (**ENVELOPE 2**) da OSC classificada em primeiro lugar.

6.7.4. Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34, da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorra nas vedações de que trata o art. 39 da do mesmo diploma legal, referentes à habilitação, serão verificados os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n.º 13.019, de 2014, sob pena de ser declarada desclassificada/inabilitada;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- c) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- l. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;

| ITEM               | PONTUAÇÃO         | DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS |
|--------------------|-------------------|-------------------------|
| <b>TOTAL FINAL</b> | <b>100 pontos</b> |                         |

6.5.6. A falsidade de informações poderá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, na aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.7. A OSC proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as ações desenvolvidas, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no item anterior. Todas as informações ou dados colocados, por cada OSC, em sua respectiva proposta, para fins de obtenção de pontuação serão, necessariamente, exigidos na celebração do termo de parceria e durante toda execução da oferta.

6.5.8. Para classificação das Propostas, a Comissão de Seleção obedecerá a uma ordem decrescente, considerando aquelas melhores pontuadas em cada item.

6.5.9. Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

- a) maior nota no item “Experiência Geral da OSC na execução de programas, projetos ou ações voltados a área de educação, saúde, segurança alimentar, desenvolvimento ou assistência social”;
- b) maior nota no item “Planejamento da Execução Financeira de custeio do serviço”;
- c) maior nota no item “Equipe profissional”
- d) maior nota no item “Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequada para a execução do serviço”
- e) maior nota no item “Descrição de estratégia metodológica para o atendimento adequado do público no horário de funcionamento”;
- f) maior nota no item “Descrição de estratégia metodológica da forma de avaliação das experiências dos usuários atendidos”;
- g) sorteio.

#### **6.6. Etapa 4: Da convocação para continuidade da sessão de julgamento**

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PONTUAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>adequada para a execução do serviço</b></p> <p><b>Observação:</b> as OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. É obrigatório descrever o endereço completo da unidade executora.</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento do item 1 de forma satisfatória = 10 pontos;</li> <li>- Atendimento dos itens 1 e 2 de forma satisfatória = 20 pontos.</li> </ul> <p><b>Nota Máxima: 20 pontos</b></p>                                                                                          | <p>apresentada.</p> <p>2) Além da estrutura física e infraestrutura para a execução do serviço, garante acesso à edificação adequada em caso de necessidade; possuindo rampas quando necessário, largura das portas, mesa e banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015)</p> <p>Obs: a atribuição de nota “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta.</p> |
| <p><b>(E) Descrição de estratégia metodológica para o atendimento adequado do público no horário de funcionamento.</b></p>                                                                                                                                                                                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não atendimento ou atendimento não satisfatório dos dois itens = 0 ponto;</li> <li>- Atendimento do item 1 ou 2 de forma satisfatória = 5 pontos;</li> <li>- Atendimento dos itens 1 e 2 de forma satisfatória = 10 pontos.</li> </ul> <p><b>Nota máxima: 10 pontos</b></p> | <p>1) Apresentação de estratégia metodológica para distribuição das refeições no horário de atendimento ao público.</p> <p>2) Apresentação da estratégia metodológica de controle e fila e abordagem para identificação de usuário para acesso à refeição</p> <p>Obs: a atribuição de nota “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta.</p>                                                                                                       |
| <p><b>(F) Descrição de estratégia metodológica da forma de avaliação das experiências dos usuários atendidos.</b></p>                                                                                                                                                                                                | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não atendimento ou atendimento não satisfatório dos dois itens = 0 ponto;</li> <li>- Atendimento do item 1 ou 2 de forma satisfatória = 5 pontos;</li> <li>- Atendimento dos itens 1 e 2 de forma satisfatória = 10 pontos.</li> </ul> <p><b>Nota máxima: 10 pontos</b></p> | <p>1) Apresentação de estratégia metodológica para avaliação das experiências dos usuários atendidos com pelo menos 50% do público</p> <p>2) Apresentação de dos indicadores para análise da avaliação das experiências.</p> <p>Obs: a atribuição de nota “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta.</p>                                                                                                                                        |

14

| ITEM                                                              | PONTUAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| desenvolvimento ou assistência social, nos últimos 5 (cinco) anos | <p>5 pontos; e</p> <p>- Nenhum programa, projeto ou ação = 0 ponto.</p> <p><b>Nota máxima: 20 pontos</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>Obs: a atribuição de nota "zero" neste critério <b>implica na desclassificação</b>, conforme o art.33, V, alínea "b" da Lei n.º 13.019, de 2014</p>                                                                                                                                            |
| (B) Planejamento da Execução Financeira do custeio do serviço     | <p>- Valor da proposta igual ou superior ao valor Referência do Edital = 0 ponto;</p> <p>- Valor da proposta inferior ao valor de referência do Edital, nas seguintes proporções:</p> <p>- 0,01% a 2% inferior = 02 pontos;</p> <p>- 2,1% a 5% inferior = 05 pontos;</p> <p>- 5,1% a 10% inferior = 10 pontos;</p> <p>- 10,1% a 20% inferior = 15 pontos;</p> <p>- Acima de 20% inferior = 20 pontos.</p> <p><b>Nota Máxima: 20 pontos</b></p>                                 | <p>Obs: a atribuição de nota "zero" neste critério não implica na desclassificação</p>                                                                                                                                                                                                            |
| (C) Equipe profissional                                           | <p>Equipe inferior ao exigido no edital = 0 ponto;</p> <p>- Equipe mínima com descrição de formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante = 10 pontos;</p> <p>- Equipe mínima com descrição de formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante, tendo o coordenador formação superior em serviço social = 20 pontos;</p> <p><b>Nota Máxima: 20 pontos</b></p> | <p>A OSC deverá apresentar o quadro mínimo de profissionais exigido no Edital, incluindo a formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante</p> <p>Obs: a atribuição de nota "zero" neste critério <b>implica na desclassificação</b>.</p> |
| (D) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura             | <p>- Não atendimento ou atendimento não satisfatório dos dois itens = 0 ponto;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>1) Estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução do serviço conforme Proposta de Execução</p>                                                                                                                                                                                    |

6.5.1. A Administração Pública, após o recebimento dos ENVELOPES 1 e 2, na sessão designada para tanto, fará a abertura do ENVELOPE 1 de cada proponente, na presença de todos. Deverão rubricar todas as vias de cada proposta os representantes legais de todas as OSCs participantes. Também deverá rubricar todas as vias, pelo menos, um membro da Comissão.

6.5.1.1. Não serão avaliados documentos apresentados que não estejam devidamente assinados e/ou rubricados, conforme definido neste Edital.

6.5.2. Após a abertura e a aposição das assinaturas, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão, para proceder à análise das propostas e da respectiva documentação apresentada por cada proponente, bem como para a realização de visita *in loco* (se cabível).

6.5.2.1. Será lavrada ata da sessão de recebimento dos ENVELOPES 1 e 2, que será suspensa conforme previsto no item 6.5.2, e esta conterá a indicação formal de e-mail para notificação do representante legal de cada OSC para a sessão de continuidade da análise e julgamento das propostas (item 6.6), ou comunicação em caso de desclassificação sumária por não preenchimento de requisito legal.

6.5.2.2. A convocação para a sessão de continuidade do julgamento, item 6.6 far-se-á mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico apresentado por cada OSC, conforme item 6.5.2.1, considerando-se DESCLASSIFICADA a OSC que não comparecer, pessoalmente, por seu representante legal, em cada etapa da sessão de credenciamento e de análise e julgamento das propostas, itens 6.5 e 6.6.

6.5.3. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento das propostas serão realizadas pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.4. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no Termo de Referência.

6.5.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir (Tabela 2):

**Tabela 2:** Critérios de julgamento e pontuação das propostas (ENVELOPE 1):

| ITEM                                                                                                                                     | PONTUAÇÃO                                                                                                                                                                                                                             | DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>(A) Experiência Geral da OSC na execução de programas, projetos ou ações voltados a área de educação, saúde, segurança alimentar,</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- A partir de 04 (quatro) programas ou ações = 20 pontos;</li> <li>- De 02 (dois) a 04 (quatro) programas ou ações = 10 pontos;</li> <li>- Até 01 (um) programas, projeto ou ação =</li> </ul> | A comprovação se dará na etapa competitiva (ENVELOPE 1) através da apresentação de atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a OSC; ou cópia de Termo de parceria/contrato; ou publicação em Diário Oficial. |

seguinte:

a) **ENVELOPE 1** – “Proposta – Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 – GESTÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA - BENFICA”.

b) **ENVELOPE 2** – “Documentos de habilitação - Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 – GESTÃO COZINHA COMUNITÁRIA - BENFICA”.

6.4.1.1. Caso a Proposta e Documentos de Habilitação sejam apresentados em desconformidade com as condições postas neste Edital, tal conduta ensejará a não abertura do envelope e automática desclassificação da proposta.

6.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, de acordo com Anexo II.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita, formal e tempestivamente solicitados para Administração Pública.

6.4.4. Somente serão avaliadas as propostas tempestivamente cadastradas, conforme protocolo de recebimento certificado pela Administração Pública, conforme o modo de apresentação das propostas.

6.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

6.4.6. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade do objeto da parceria e nexos com a atividade ou oferta proposta;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirem o cumprimento das metas, conforme estipulado no Termo de Referência; e

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

6.4.7. Todos os documentos necessários à comprovação dos pontos que serão atribuídos à proposta, segundo critérios estabelecidos no item 6.5, deverão ser anexados e colocados **no ENVELOPE 1**, para análise e julgamento por parte da Comissão de Seleção.

6.4.8. A sessão para entrega dos envelopes será iniciada impreterivelmente na data e horário previamente estabelecidos e publicados, ficando a critério da Comissão a admissão de tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para comparecimento de eventuais interessados.

**6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e da sessão de abertura do procedimento de julgamento**

| ETAPA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                | PERÍODO                                       |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público                                                                                               | 30 dias corridos - De 23/02/2023 à 25/03/2023 |
| 2     | Recebimento dos envelopes com as propostas (ENVELOPE 1) e documento de habilitação (ENVELOPE 2) – Sessão Pública                         | 01 dia útil - 27/03/2023 - às 15h             |
| 3     | Suspensão da sessão de julgamento para análises e diligências da Comissão de Seleção. Ver cláusula 6.7.1.                                | 01 dia útil - 27/03/2023                      |
| 4     | Convocação, por e-mail, para a reabertura da sessão de julgamento                                                                        | 01 dia útil - 27/03/2023                      |
| 5     | Continuidade da sessão com a divulgação do resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação, e abertura do envelope 2. | 01 dia útil - 03/04/2023 às 15h               |
| 6     | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção                                                                                            | 01 dia útil - 11/04/2023                      |
| 7     | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)        | 4 dias úteis - De 12/04/2023 à 18/04/2023     |

6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei n.º 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei n.º 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo analisada apenas a documentação apresentada pela(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei n.º 13.019, de 2014.

### 6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

### 6.4. Etapa 2: Envio das propostas e da documentação de classificação pelas OSCs.

6.4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizada na Av. Brasil, n.º 2.001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, na data e horário designados para a sessão presencial de credenciamento e entrega de documentos pelas OSCs, por meio de 02 (dois) envelopes lacrados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo o

janeiro de 2023.

5.2. A Comissão de Seleção será composta por 05 (cinco) integrantes titulares e 2 (dois) suplentes.

5.3. A composição dos membros da Comissão de Seleção far-se-á mediante prévia indicação dos titulares das Unidades Gestoras da Administração Pública, que tiverem afinidade com o objeto da Parceria, devendo a mesma contar com, pelo menos, com 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal.

5.4. A Comissão, no ato que a instituir terá designado, dentre seus membros, o responsável pela coordenação

5.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público. (Art. 27, §§2º e 3º da Lei nº 13.019, de 2014).

5.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

5.7. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

5.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências e solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.9. Cabe à Comissão a análise das propostas e documentações apresentadas pelas proponentes, emitindo decisão de seus atos e registros em ata, ambos juntados aos autos do processo administrativo.

5.10. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento e análise das propostas apresentadas pelas OSC proponentes.

## **6. DA FASE DE SELEÇÃO**

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme Tabela 1:

**Tabela 1:** Fases da Seleção: